



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09441/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ.
Licitação. Pregão Presencial seguido de contratos. Julga-se regular, com determinação de arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 02324 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09441/11, referente à Licitação nº 01/2010, na modalidade pregão presencial, seguido dos Contratos nº 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10 e 23/10, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito Francisco Duarte da Silva Neto, objetivando a contratação de transportadores autônomos para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades, no valor de R\$ 253.060,00; e

CONSIDERANDO que a Unidade Técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, apontou as seguintes irregularidades: a) não consta cópia da publicação em imprensa oficial do extrato dos contratos, conforme art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e 4º; b) ausência da portaria de nomeação da CPL, e c) falha no Contrato nº 01/10, vez que o contratado foi Wilson Batista de Oliveira e quem assinou foi Lindolfo Correia de Sousa Neto;

CONSIDERANDO que regularmente notificado, a autoridade responsável veio aos autos, trazendo esclarecimentos e documentos reclamados;

CONSIDERANDO que, analisando a defesa apresentada, a Auditoria concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do presente processo;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a Licitação nº 01/10, na modalidade pregão presencial, seguida dos Contratos nº 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10, 19/10, 20/10, 21/10 e 23/10, procedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, tendo como responsável o Prefeito Francisco Duarte da Silva Neto, com determinação de arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de outubro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB